



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

LEI N.º 720/2000

CRIA CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, em obediência a Medida Provisória n.º 1979-19 de 02 de junho de 2000, FAÇO SABER, que o povo através de seus representantes decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE órgão permanente com caráter deliberativo, constituindo a instância máxima do município no planejamento e gestão do sistema de alimentação escolar, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Art. 2º - Ao Conselho de Alimentação Escolar –CAE compete:

- I- Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos a conta PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar)
- II- Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis desde aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias.
- III- Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas na forma da Medida Provisória N.º 1979-19.

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, é composto por 07 (sete) membros efetivos e 07 (sete) suplentes, nomeados pelo prefeito municipal por um período de 02 (dois) anos permitida a recondução por igual período.

Art. 4º - O Conselho de Alimentação Escolar –CAE, será constituído da seguinte forma:

- I - Um representante do Poder Executivo indicado pelo chefe desse Poder.
- II- Um representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa Diretora desse Poder.
- III- Dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe.
- IV- Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares.
- V- Um representante de outro segmento da sociedade civil.

§ 1º - Cada membro do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os membros e o presidente do CAE terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzindo uma única vez.

§ 3º - O exercício do mandato do Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º - A prestação de contas do PNAE será feita ao respectivo CAE, no prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 5º - O CAE no prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo, analisará a prestação de contas e encaminhará ao FNDE, apenas o Demonstrativo Sintético anual da Execução Físico- Financeiro dos recursos repassados a conta do PNAE, com parecer conclusivo acerca da regularidade da aplicação dos recursos.

Art. 6º - Verificada a omissão na prestação de contas ou outra irregularidade grave, o CAE sob pena de responsabilidade solidária de seus membros, comunicará o fato mediante ofício, ao FNDE que no exercício de supervisão que lhe compete, adotará as medidas pertinentes, instaurado se necessário, a respectiva tomada de contas especial.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

Art. 7º - Os cardápios do Programa de Alimentação Escolar, serão elaborados por nutricionistas capacitado, com a participação do CAE respeitando os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e a preferência por produtos básicos.

§ 1º - Considera-se produtos básicos os produtos semi – elaborados e os produtos **in natura**.

§ 2º - Serão utilizados, no mínimo setenta por cento dos recursos do PNAE na aquisição de produtos básicos.

Art. 8º - Na aquisição de insumos, terão prioridade os produtos da região visando a redução de custos.

Art. 9º - A fiscalização dos recursos financeiros relativos ao PNAE é de competência do TCU do FNDE e do CAE, e será feita mediante a realização de auditorias, inspeção e análise dos processos que originarem as respectivas prestações de contas.

Art. 10 – É facultado ao município repassar os recursos do PNAE diretamente as Escolas, observadas as normas e critérios estabelecidos no Art. 11 da Medida Provisória N.º 1979-19 02 de junho de 2000.

Art. 11- Ficam convalidados os atos praticados com base na Lei n.º 620/97 de 25/11/1997.

Art.12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revoga-se a Lei n.º 620/97 de 25/11/1997 e demais disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito dezoito de Agosto de 2000.

Marino Dalbó
Prefeito Municipal